



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

Ofício nº 006/2026/DDBL

À

Promotoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ

Promotoria de Justiça Criminal do Estado do Rio de Janeiro

(Protocolo/Ovidoria – para ciência e encaminhamento)

Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

Telefone: (21) 3915-8200 | (21) 2550-9050

E-mail: ouvidoria@mpri.mp.br

Assunto: Representação para fins de apuração de possível crime de importunação sexual (art. 215-A, CP) – suposto fato ocorrido no programa “Big Brother Brasil – edição 26”.

Senhor Procurador Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente e, em nome de diversos cidadãos respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, §3º, e 24 do Código de Processo Penal, apresentar a presente **representação para fins de apuração de possível crime de importunação sexual**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. Chegou ao conhecimento público, por meio de ampla divulgação na imprensa e em plataformas digitais, suposto fato ocorrido durante a exibição do programa televisivo Big Brother Brasil – edição 26, transmitido em rede nacional, envolvendo participante identificado pelo prenome Pedro. Vide imagens em:

3. Segundo as informações veiculadas, uma participante do programa teria relatado que, em determinado momento de convivência no interior da residência onde ocorre o confinamento, o referido participante teria:

Gabinete 933 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: gab.delegadobrunolima@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5933



Documento assinado por:

19/01/2026 12:35 - Dep. Delegado Bruno Lima

Selo digital de segurança: 2026-RFFT-IPAX-KUIG-CNTY



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

- a) agarrado a ofendida pelo pescoço;
- b) tentado beijá-la à força;
- c) sem o consentimento da ofendida, que teria manifestado desconforto e repulsa diante da conduta.

4. Insta salientar que segundo a narrativa divulgada, após o episódio a participante comunicou o ocorrido e, diante da repercussão, o representado teria acionado o botão de desistência, deixando o programa voluntariamente.

5. Ressalte-se que o ambiente em que os fatos teriam ocorrido é integralmente monitorado por câmeras e captação de áudio, circunstância que, em tese, permite a reconstrução objetiva dos acontecimentos por prova técnica (incluindo gravações não exibidas ao público).

6. Com base exclusivamente nas informações atualmente disponíveis (e sem prejuízo de ulterior reclassificação), a conduta noticiada não aparenta se enquadrar, em regra, no crime de assédio sexual (art. 216-A do CP), por inexistir relação de hierarquia/ascendência funcional entre participantes.

7. Todavia, em tese, os fatos descritos podem amoldar-se ao tipo penal de importunação sexual, previsto no art. 215-A do Código Penal, que dispõe:

“Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuênciato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.”

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

8. A tentativa de beijo forçado e o contato físico descritos, se comprovados, podem caracterizar ato libidinoso sem consentimento, sendo irrelevante a inexistência de vínculo formal entre as partes.

9. Registre-se que a correta tipificação jurídica compete ao Ministério Público, após a colheita de elementos de informação, podendo haver





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Delegado Bruno Lima

readequação conforme o resultado da apuração.

10. **Ante o exposto**, requer-se a Vossa Excelência, com urgência, a adoção das providências cabíveis, notadamente:

- a) o recebimento da presente Representação;
- b) a instauração de procedimento (notícia de fato/procedimento investigatório criminal, conforme o caso) para apuração dos fatos narrados;
- c) a requisição/solicitação de preservação e envio do conteúdo audiovisual integral do período pertinente, incluindo imagens e áudios brutos (não editados), bem como eventuais logs técnicos, junto à emissora e/ou produtora responsável e demais detentores do material;
- d) a oitiva da suposta vítima, do representado e de eventuais testemunhas (incluindo equipe de produção, se necessário);
- e) a adoção das providências legais cabíveis, conforme o entendimento desse Parquet, inclusive quanto à eventual responsabilização penal, se confirmada a materialidade e presentes indícios suficientes de autoria.

11. Por oportuno, informa-se que a presente representação se fundamenta estritamente nos fatos veiculados publicamente nas mídias, sem prejuízo de anexação de mídias/imagens e demais elementos comprobatórios que possam ser disponibilizados no curso da apuração.

12. No mais, reitero votos de elevada estima e distinta consideração e desde já coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para encaminhar documentos complementares que se fizerem necessários ao completo esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,


Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**
PP/SP

Gabinete 933 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
E-mail: gab.delegadobrunolima@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5933



Documento assinado por:

19/01/2026 12:35 - Dep. Delegado Bruno Lima

Selo digital de segurança: 2026-RFFT-IPAX-KUIG-CNTY